



Diário Oficial

Órgão Informativo Oficial de Rondonópolis

Fundado em Dezembro de 2000

Ano XII - Nº 3113 Quinta - feira, 28 de Novembro de 2013.

Poder Executivo

Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 7.908, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013.

Altera a redação da Lei n.º 7.602, de 15 de março de 2013 que autoriza o Poder Executivo a realizar Contratualização com a Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Rondonópolis.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais...

CONSIDERANDO a portaria n.º 2035/2013 expedida pelo Ministério da Saúde;

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Art. 2º da Lei n.º 7.602, de 15 de março de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O valor da contratualização mencionada no art. 1º é de até R\$28.292.177,70 (vinte e oito milhões duzentos e noventa e dois mil, cento e setenta e sete reais e setenta centavos), em parcelas mensais de até R\$2.357.681,48 (dois milhões, trezentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e oitenta e um reais e quarenta e oito centavos), destinado ao atendimento do objetivo disposto no art. 1º."

Art. 2º As demais disposições contidas na Lei n.º 7.602, de 15 de março de 2013 permanecem inalteradas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de agosto de 2013.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 28 de novembro de 2013;
98ª da Fundação e 59ª da Emancipação Política.

PERCIVAL SANTOS MUNIZ
Prefeito Municipal

Registrada nesta secretaria
e publicada no DIORONDON

LEI Nº 7.909, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre autorização Legislativa para abertura de CRÉDITO SUPLEMENTAR até o montante de R\$ 504.500,00 (quinhentos e quatro mil e quinhentos reais) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais...

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar no vigente orçamento abertura de CRÉDITO SUPLEMENTAR, até o montante de R\$ 504.500,00 (quinhentos e quatro mil e quinhentos reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

01 - CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

01.002- Gabinete dos Vereadores

01.031.1010.2002.002 - Manter o Gabinete dos Vereadores		
3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$	245.000,00
3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais - INSS	R\$	68.000,00
Total	R\$	313.000,00

01.003 - Secretaria Legislativa de Administração

01.032.1010.1796.003 - Adquirir Eqtos e Material Permanente		
4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	R\$	144.000,00
Total	R\$	144.000,00

01.005 - Secretaria Legislativa de Finanças e Orçamento

01.032.1010.2007.005 - Manter a Secretaria de Finanças e Orçamento		
3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$	13.000,00
Total	R\$	13.000,00

01.007- Unidade Central de Controle Interno

01.032.1010.2478.007 - Manter as Atividades da UCCI		
3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$	30.000,00
3.3.90.14.00.00 - Diárias-Civil	R\$	2.500,00
3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	R\$	2.000,00
Total	R\$	34.500,00

TOTAL GERAL SUPLEMENTAÇÃO DO ORGÃO **R\$** **504.500,00**

Expediente

Prefeito de Rondonópolis

PERCIVAL SANTOS MUNIZ

Vice-Prefeito

JOSÉ ROGERIO SALLES

Secretário de Governo

EDUARDO WEIGERT DUARTE

Procurador Geral do Município

FABRICIO MIGUEL CORREA

Secretária de Administração

CARLOS EDUARDO VANZELI

Secretário de Planejamento e Coordenação Geral

VALDECIR FELTRIN

Secretário de Finanças

JAMILIO ADONIZINO DE SOUZA

Secretário de Receita

MOHAMED KHALIL ZAHER

Secretário Interino de Infraestrutura

ARGEMIRO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA

Secretário de Transporte, Trânsito

ARGEMIRO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA

Secretário de Habitação e Urbanismo

ILDO RODRIGUES

Secretário Chefe do Gabinete de Desenvolvimento Econômico

EDSON ROBSON ALVES FERREIRA

Secretário de Meio Ambiente

LINDOMAR ALVES

Secretária de Educação

ANA CARLA BORGES LEAL MUNIZ

Secretária de Saúde

MARILDES FERREIRA DO REGO

Secretário Interino de Promoção e Assistência Social

EDUARDO WEIGERT DUARTE

Secretário de Esporte e Lazer

SIDNEI FERNANDES

Secretário de Cultura

LUCIANO CARNEIRO ALVES

Diretor Executivo Impro

JOSEMAR RAMIRO

Diretor Executivo Serv Saúde

VILMONDES APRIGIO

Diretor SANEAR

THEMIS DE OLIVEIRA

Diretor IPPUR

Diretor CODER

AILTON DAS NEVES

Coordenadora de Acompanhamento Jurídico Legislativo

CLAUDIA M. C. DA COSTA LUGLI

Editor do Diário oficial do Município

ERIVELTON ALMEIDA POSTIL

DIORONDON

Filiado: ABIO-Associação Brasileira de Imprensas Oficiais
Impressão, Distribuição e Assinatura
Prefeitura Municipal de Rondonópolis - Av. Duque de Caxias, 526
Vila Aurora - fone (66) 411-5704
CEP 78.740-100 - Rondonópolis - Mato Grosso - de 2ª a 6ª das 12 as 18h
Órgão criado pela Lei 3.366 de 7 de dezembro de 2000
Órgão de Responsabilidade da Secretaria Municipal de Governo
Editor do Diário Oficial: Erivelton Almeida Postil
Home page: www.rondonopolis.mt.gov.br
E-mail: diorondon@rondonopolis.mt.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 2º Para cobertura do CRÉDITO SUPLEMENTAR, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados os recursos por anulações parciais das seguintes dotações orçamentárias:

01 – CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

01.001- Gabinete do Presidente

01.031.1010.1794.001 – Adquirir Eqtos e Material Permanente para o Gab. do Presidente

4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente R\$ 16.500,00

Total R\$ 16.500,00

01.031.1010.2001.001 – Manter o Gabinete do Presidente

3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas R\$ 20.000,00

3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais - INSS R\$ 20.000,00

Total R\$ 40.000,00

01.002- Gabinete dos Vereadores

01.031.1010.2002.002 – Manter o Gabinete dos Vereadores

3.1.91.13.00.00 – Obrigações Patronais - RPPS R\$ 5.000,00

Total R\$ 5.000,00

01.003- Secretaria Legislativa de Administração

01.032.1010.2005.003 – Manter a Secretaria de Administração

3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas R\$ 30.000,00

3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais - INSS R\$ 20.000,00

Total R\$ 50.000,00

01.032.1010.2003.003 – Pagar Inativos

3.1.90.01.00.00 – Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas R\$ 5.000,00

Total R\$ 5.000,00

01.004- Secretaria Legislativa de Comunicação Social

01.032.1010.2006.004 – Manter a Secretaria de Comunicação Social

3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas R\$ 20.000,00

Total R\$ 20.000,00

01.032.1010.2477.004 – Realizar a Publicidade Institucional e de Utilidade Pública

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica R\$ 300.000,00

Total R\$ 300.000,00

01.005 – Secretaria Legislativa de Finanças e Orçamento

01.032.1010.2007.005 – Manter a Secretaria de Finanças e Orçamento

3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais - INSS R\$ 8.000,00

Total R\$ 8.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO

01.006- Secretaria Legislativa Institucional

01.032.1010.1799.006 – Adquirir Eqtos e Material Permanente para a Secr. Leg. Inst.

4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente R\$ 40.000,00

Total R\$ 40.000,00

01.032.1010.2480.006 – Manutenção das Atividades da Secretaria Legislativa Institucional

3.1.91.13.00.00 – Obrigações Patronais - INSS R\$ 15.000,00

3.3.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física R\$ 5.000,00

Total R\$ 20.000,00

TOTAL GERAL REDUÇÃO DO ORGÃO R\$ 504.500,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 28 de novembro de 2013;
98ª da Fundação e 59ª da Emancipação Política.

PERCIVAL SANTOS MUNIZ
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada no DIORONDON



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO

DECRETO Nº 7.150, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013.

Realiza abertura de CRÉDITO SUPLEMENTAR no valor de R\$ 504.500,00 (quinhentos e quatro mil e quinhentos reais) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei n.º 7.909/2013...

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto CRÉDITO SUPLEMENTAR no valor de R\$ 504.500,00 (quinhentos e quatro mil e quinhentos reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

01 – CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

01.002- Gabinete dos Vereadores

01.031.1010.2002.002 – Manter o Gabinete dos Vereadores

3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas R\$ 245.000,00

3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais - INSS R\$ 68.000,00

Total R\$ 313.000,00

01.003 – Secretaria Legislativa de Administração

01.032.1010.1796.003 – Adquirir Eqtos e Material Permanente

4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente R\$ 144.000,00

Total R\$ 144.000,00

01.005 – Secretaria Legislativa de Finanças e Orçamento

01.032.1010.2007.005 – Manter a Secretaria de Finanças e Orçamento

3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas R\$ 13.000,00

Total R\$ 13.000,00

01.007- Unidade Central de Controle Interno

01.032.1010.2478.007 – Manter as Atividades da UCCI

3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas R\$ 30.000,00

3.3.90.14.00.00 – Diárias-Civil R\$ 2.500,00

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica R\$ 2.000,00

Total R\$ 34.500,00

TOTAL GERAL SUPLEMENTAÇÃO DO ORGÃO R\$ 504.500,00

Art. 2º Para cobertura do CRÉDITO SUPLEMENTAR, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados os recursos por anulações parciais das seguintes dotações orçamentárias:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO

01 – CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

01.001- Gabinete do Presidente

01.031.1010.1794.001 – Adquirir Eqtos e Material Permanente para o Gab. do Presidente

4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente R\$ 16.500,00

Total R\$ 16.500,00

01.031.1010.2001.001 – Manter o Gabinete do Presidente

3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas R\$ 20.000,00

3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais - INSS R\$ 20.000,00

Total R\$ 40.000,00

01.002- Gabinete dos Vereadores

01.031.1010.2002.002 – Manter o Gabinete dos Vereadores

3.1.91.13.00.00 – Obrigações Patronais - RPPS R\$ 5.000,00

Total R\$ 5.000,00

01.003- Secretaria Legislativa de Administração

01.032.1010.2005.003 – Manter a Secretaria de Administração

3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas R\$ 30.000,00

3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais - INSS R\$ 20.000,00

Total R\$ 50.000,00

01.032.1010.2003.003 – Pagar Inativos

3.1.90.01.00.00 – Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas R\$ 5.000,00

Total R\$ 5.000,00

01.004- Secretaria Legislativa de Comunicação Social

01.032.1010.2006.004 – Manter a Secretaria de Comunicação Social

3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas R\$ 20.000,00

Total R\$ 20.000,00

01.032.1010.2477.004 – Realizar a Publicidade Institucional e de Utilidade Pública

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica R\$ 300.000,00

Total R\$ 300.000,00

01.005 – Secretaria Legislativa de Finanças e Orçamento

01.032.1010.2007.005 – Manter a Secretaria de Finanças e Orçamento

3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais - INSS R\$ 8.000,00

Total R\$ 8.000,00

01.006- Secretaria Legislativa Institucional

01.032.1010.1799.006 – Adquirir Eqtos e Material Permanente para a Secr. Leg. Inst.

4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente R\$ 40.000,00

Total R\$ 40.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO

01.032.1010.2480.006 – Manutenção das Atividades da Secretaria Legislativa Institucional		
3.1.91.13.00.00 – Obrigações Patronais - INSS	R\$	15.000,00
3.3.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física	R\$	5.000,00
Total	R\$	20.000,00

TOTAL GERAL REDUÇÃO DO ORÇÃO R\$ 504.500,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 28 de novembro de 2013;
98ª da Fundação e 59ª da Emancipação Política.

PERCIVAL SANTOS MUNIZ
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria e
publicado no DIORONDON

Portaria



**Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores
Públicos Municipais de Rondonópolis-MT**



PORTARIA INTERNA Nº 171 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre a Retificação da Portaria Interna n.º 169 de 21 de novembro de 2013 e dá outras providências.

VILMONDES APRIGIO DA SILVA LUZ, Diretor Executivo do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos Municipais de Rondonópolis – SERV SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 52 da Lei Municipal n.º 4.616, de 25/08/2005.

RESOLVE:

ONDE SE LÊ: Artigo 1º - Proceder reequadramento nos termos da legislação vigente, elevação de nível, do Servidor: **JEFFERSON DOS SANTOS SILVA**, Agente Administrativo, Matrícula nº 032, do Padrão Nível VIII.16.A para o Padrão Nível VIII.33.C.

LEIA-SE: Artigo 1º - Proceder reequadramento nos termos da legislação vigente, elevação de nível, do Servidor: **JEFFERSON DOS SANTOS SILVA**, Agente Administrativo, Matrícula nº 032, do Padrão Nível VIII.17.B para o Padrão Nível VIII.32.B.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/11/2013.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rondonópolis - MT, 28 de Novembro de 2013.

VILMONDES APRIGIO DA SILVA LUZ
DIRETOR EXECUTIVO DO SERV SAÚDE

GLAUBER RIVERA ALVES ROTELHO
GERENTE DE FINANÇAS

NEURACI DOS SANTOS
GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO E ASSISTÊNCIA

FRANSELIN ANTÔNIO INACIO PIRES
ASSESSOR JURÍDICO – OAB/MT 3.155

Registrado neste Instituto, publicada no Diário Oficial do Município DIORONDON.

Av. João Ponce de Arruda, 1510 - Centro - CEP 78700-260 - Fone (66) 3423-2627 - Fax (66) 3421-3341- Rondonópolis-MT
www.servsaudemt.com.br

Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 18/2013.
TIPO DESTA LICITAÇÃO: "MENOR PREÇO".

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, n.º 526, Bairro Vila Aurora, torna pública para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT., que através de sua Comissão Permanente de Licitação, realizará a **tomada de preços em epígrafe às 14:00 horas do dia 17 de dezembro de 2013**, na sala de Licitações da Secretaria Municipal de Administração, a **abertura dos envelopes n.ºs 01 e 02**, contendo os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA COMERCIAL**, respectivamente, para a aquisição do seguinte objeto:

PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA TIPO TSD COM CAPA SELANTE E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS, NA RUA DEZ, DO BAIRRO PARQUE SÃO JORGE, MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS – MT

Os interessados poderão retirar a pasta contendo o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal de Rondonópolis-MT, no endereço acima citado, no horário das 13:00 às 18:00 horas, mediante apresentação de CD-ROM ou PEN DRIVE.

Rondonópolis-MT, 28 de novembro de 2013.

LEANDRO JUNQUEIRA DE PÁDUA ARDUINI
Presidente da C.P. Licitação

PORTARIA Nº 170 - DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013.

VILMONDES APRIGIO DA SILVA LUZ, Diretor Executivo do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos Municipais de Rondonópolis – SERV SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 4.616, de 25/08/2005.

CONSIDERANDO: O pedido de exoneração requerido pela servidora **MARIANA LIMA CAVALCANTE NOVAES** do cargo em Comissão de Assessora Assistencial, nomeada por meio da Portaria Interna nº 159 de 19/06/2013.

RESOLVE:

Artigo 1º - Nos termos do inciso V do artigo 52 da Lei Municipal nº 4.616 de 25/08/2005, **EXONERAR: MARIANA LIMA CAVALCANTE NOVAES** do cargo em Comissão de Assessora Assistencial, símbolo AS-2, do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos Municipais de Rondonópolis-MT.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rondonópolis-MT, 26 de novembro de 2013.

VILMONDES APRIGIO DA SILVA LUZ
DIRETOR EXECUTIVO DO SERV SAÚDE

NEURACI DOS SANTOS
GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO E ASSISTÊNCIA

GLAUBER RIVERA ALVES ROTELHO
GERENTE DE FINANÇAS

FRANSELIN ANTÔNIO INACIO PIRES
ASSESSOR JURÍDICO – OAB/MT 3.155

Registrado neste Instituto, publicada no Diário Oficial do Município DIORONDON.

Av. João Ponce de Arruda, 1510 - Centro - CEP 78700-260 - Fone (66) 3423-2627 - Fax (66) 3421-3341- Rondonópolis-MT
www.servsaudemt.com.br

Licença Diversos



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica - DESOPEM

DECISÃO FINAL SOBRE PEDIDO DE LICENÇA, DE ACORDO COM O ARTS. 25 E 26 DO DECRETO N.º 5.754, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2010.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER

01	166	Anderson Vasconcelos Alves	Auxiliar Geral de Conservação de Vias Permanentes	03 dias - a partir do dia 25/11/2013 - Licença Médica.
----	-----	----------------------------	---	--

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE

01	21040	Rosinha Guilherme Souza	ASD	180 dias - a partir do dia 26/11/2013 - Manter na Mesma Função, com Restrição.
----	-------	-------------------------	-----	--

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

01	219444	Karen Christymne Souza Miranda	Estagiária	01 dia - do dia 25/11/2013 - Licença Médica.
----	--------	--------------------------------	------------	--

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

01	13480	Angela Maria Ferron	Docente	01 dia - do dia 22/11/2013 - Por Doença em Pessoa da Família.
02	205656	Eliomar Santana dos Santos	Agente de Vigilância	15 dias - a partir do dia 19/11/2013 - Licença Médica.
03	88730	Eurípia Balcionor Ribeiro da Silva	ASD	30 dias - a partir do dia 26/11/2013 - Prorrogação de Licença Médica.
04	138231	Jane Regina Klimaschewski Almeida Santos	Docente	180 dias - a partir do dia 26/11/2013 - Readaptação Funcional.
05	141631	Laura Bastos Cadide Motta	Docente	01 dia - do dia 27/11/2013 - Por Doença em Pessoa da Família.
06	13803	Mercimeire Belo Ferreira Costa	Docente	01 dia - do dia 27/11/2013 - Licença Médica.
07	185272	Rosimeire Nunes da Silva	Estagiária	01 dia - do dia 26/11/2013 - Licença Médica.

Rua Osório Machado, nº 720, Santa Marta - CEP: 78.710-190. Rondonópolis - MT.
Fone: (66) 3421-4650



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica - DESOPEM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

01	211117-5	Ana Claudia Amaral Vilela	Médica	120 dias - a partir do dia 26/11/2013 - Licença Maternidade.
02	211117-6	Ana Claudia Amaral Vilela	Médica	120 dias - a partir do dia 26/11/2013 - Licença Maternidade.
03	224707	Carolina Soares da Mota Oliveira	ACS	07 dias - a partir do dia 26/11/2013 - Licença Médica.
04	21911	Célia Maria de Aguiar Dias	Agente de Saúde	90 dias - a partir do dia 21/11/2013 - Prorrogação de Licença Médica.
05	221376	Gabrieli Nepouuceno Santos	Recepcionista	01 dia - do dia 25/11/2013 - Licença Médica.
06	213853	Odineia Ramos Sena	Técnica de Enfermagem	02 dias - a partir do dia 26/11/2013 - Licença Médica.
07	177873	Regina de Lira Sales Miranda	Técnica de Enfermagem	02 dias - a partir do dia 22/11/2013 - Licença Médica.
08	111554	Rosinei Gomes de Brito	Técnica de Laboratório de Farmácia	20 dias - a partir do dia 18/11/2013 - Licença Médica.
09	128309	Sebastiana dos Santos Pereira	Auxiliar de Enfermagem	180 dias - a partir do dia 26/11/2013 - Manter na Mesma Função, com Restrição.
10	111198	Thays Santos Brito	ACS	02 dias - a partir do dia 27/11/2013 - Licença Médica.

Rondonópolis, 28 de novembro de 2013.

TONY KLEBER GONSALES

Gerente do Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica

Rua Osório Machado, nº 720, Santa Marta - CEP: 78.710-190. Rondonópolis - MT.
Fone: (66) 3421-4650

1

Os dias vinte e quatro de dois mil e treze reuniram membros do Conselho da Mulher para realizarmos reunião ordinária que teve início às 9 horas da manhã. A Presidente do Conselho da Mulher, Sabeira Maria Oliveira, agradeceu a presença de todos, pediu para que todos se colocasse de pé para darmos um prol do bom andamento do Conselho e pediu a Deus que desse salvação para estar conduzindo os trabalhos após a oração solicitou que a secretária Executiva fizesse a leitura da pauta, a senhora Maria Elici agradeceu a presença de todos e falou que as pautas foram difíceis pela real necessidade de fecharmos o ano com a campanha dos 16 dias de atirismo devido a falta de recurso do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher a segunda pauta leitura do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e aprovação das alterações conforme combinação na Assembleia passada. A senhora Izumi Romagnoni questionou solicitando copies do Regimento a cada membro ali presente, a presidente pediu para a Conselheira Luciene Lima providenciar-las. Em seguida a Presidente Maria Oliveira comunicou que em relação a campanha dos 16 (dezesseis) dias de atirismo o Conselho terá seus trabalhos vinculados aos eventos da Secretaria de Saúde e da Secretaria de Cultura falou que as camisetas já foram confeccionadas e que cada conselheira receberá a sua camiseta até o dia 20 vinte de novembro mesmo porque no dia vinte e cinco todas deverão se apresentar as sete horas

na Praça Brasil onde realizaremos uma caminhada em prol das vítimas de violência e que no dia vinte e oito e vinte e nove e trinta estaremos com barraca no local com material informativo e de prevenção. Senhora Maria de Oliveira destacou a importância de todas as conselheiras comparecerem no evento por tratar de um assunto que o Conselho da Mulher tem sido tratado como referência. Todos concordaram da decisão de juntos fortalecer a caminhada e se comprometeram a estarem presentes no dia vinte e cinco as sete horas da manhã. A presidente do Conselho da Mulher falou sobre as alterações no regulamento interno e enfatizou alguns pontos e da importância da regularização a presidente foi interrogada pela Senhora Edilei Caroline onde questionou sobre a publicação em Diário Oficial e Decreto do Prefeito Municipal Muniz, a presidente disse que somente após a Assembleia e sua aprovação o mesmo será encaminhado ao Gabinete de Governo para a formulação e publicação Decreto de Rondonópolis e questionamento a Senhora Maria Oliveira fez a leitura do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Rondonópolis - Cód. Grosser - MT - Capítulo I - Do Conselho, Art. 1.º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CODM - Rondonópolis, órgão colegiado de caráter permanente, de composição paritária entre Órgãos Municipais e Sociedade Civil, é criado pela Lei nº 234 de 31 de março de 2007, com sede e foro em Rondonópolis vinculada a Secretaria de Promoção e Assistência Social, cuja finalidade é assegurar presença no município políticas

2

ações que visam eliminar as discriminações da mulher, assegurando-lhe condições de liberdade e de igualdade de direitos, bem como sua participação plena nas atividades políticas, econômicas, sociais e culturais do município. Capítulo II - Dos Objetivos Art. 3º São objetivos do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Rondonópolis: I - Valorizar, promover e participar de política global para a mulher no âmbito do município, visando o estabelecimento de uma política de igualdade social entre gêneros; II - Apresentar projetos, medidas, que tenham de encontro com as necessidades da mulher no âmbito municipal; III - Promover estudos, debates, seminários, fóruns, palestras e pesquisas sobre as condições da mulher, bem como propor medidas de governo efetivando a eliminação todas as formas de discriminação da mulher; IV - Orientar e encaminhar aos órgãos competentes as solicitações e denúncias recebidas; V - Colaborar com os órgãos da administração municipal e outros no que se refere ao planejamento, participação, acompanhamento e aferição de ações que envolvam a sociedade civil; VI - Criar instrumentos que permitam a organização e mobilização feminina, dando total e exclusiva apoio às organizações de mulheres existentes ou que venham existir; VII - Trabalhar respecto a ampliação dos direitos da mulher no que concerne ao exercício de sua cidadania e desempenho de atividades; VIII - Incentivar e promover a participação e integração social, e política de mulheres; IX - O recurso do Fundo Municipal de Emprego aos Direitos da Mulher (FEMAD/M) será gerido pela Secretaria de Promoção e Assistência Social, com a

"assessoria" que o CMDM terá suporte usando o recurso conforme necessidades apresentadas pelo CMDM; X - Acompanhar o funcionamento do Fundo Municipal de Emprego aos Direitos da Mulher; XI - A Secretaria de Promoção Social fica responsável de dar suporte para atividades necessárias do CMDM fora do território municipal, tais como diárias de viagens, transporte e alimentação. Capítulo III - Da Composição Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher é composto por 28 membros titulares e respectivos suplentes, sendo 14 de representação nos órgãos governamentais e 14 de representação civil, que passam a seguir os critérios: Domésticos: 1. Prefeito municipal com o mandato de 3 anos, permitindo a recondução sucessiva assim desligado. Governamentais: 1. Secretaria Municipal de Trânsito; 2. Secretaria Municipal de Assistência Humana e Ação Social - CREAS; 3. Secretaria Municipal de Educação; 4. Secretaria Municipal de Saúde; 5. Secretaria de Trabalho - SINEB; 6. Gabinete do Governo - Prefeitura Municipal; 7. Poder Legislativo - Câmara Municipal; 8. Coordenadoria de Defesa do Consumidor - PROCON; 9. Delegacia Especializada de Defesa da Mulher, 10. Polícia Militar; 11. Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER; 12. Universidade Federal do Mato Grosso; 13. Sistema Prisional - Caduza Pública Feminina (COP) - Defensoria Pública - No Governamentais: 1. Casa de Apoio Recanto Externo; 2. Empresa de Reciclagem; 3. Diocese de Rondonópolis; 4. Associação das mulheres Evangélicas - AME; 5. Paróquia Diocesana de Rondonópolis; 6. Sindicatos (STPROS/STATER/STPMUR/STTR); 7. Associação Alente da Terceira Idade - Mulheres em Silêncio; 8. Movimento Comunitário (URAMB/UNISAL); 9. Associação Familiar Militante da R. Sul de Mato Grosso - AEFAM; 10. Museu Casa Barão Associação Rondonopolitana

3

os Artigos, 11. MOPT - Mulheres Unidos Pela Igualdade, 12. Grupo de União e Consistência Moral União das Casas Unidas, 13. Grupo Voluntários da Paz, 14. Festival da mulher por igualdade, 15. As indicações deverão ser criteriosas quanto ao interesse e preocupação da indicada com a realização do cumprimento com as ações do CMDM. II. Os membros do CMDM terão a obrigação de estarem à disposição do conselho em período integral, no dia da reunião mensal do CMDM, cabendo ao órgão indicado não exercer profissional neste período, sendo: a) Em caso de não participação do membro do CMDM, sem justificativa formal, fica o órgão indicado a punição de descontinuar o trabalho referente à falta conforme a legislação permite. b) Em caso de o membro trabalhar por livre e espontânea vontade, o órgão deverá efetuar comunicação formal ao CMDM, que tomará as devidas providências. c) O conselho para concorrer a um cargo dentro da instituição, tem que estar no mínimo há dois anos atuando junto ao CMDM. Parágrafo Único - As representações governamentais e não governamentais deverão ter no mínimo de 4 horas semanais para estar à disposição do CMDM, a fim de executar as tarefas e competências do CMDM. Capítulo IV - Da Competência Art. 5º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher: I - Eleger a Diretoria; II - Formar consórcios ou contratar órgãos governamentais ou não, no que se refere a condições femininas e promover intercâmbio com organizações e instituições afins, decididas as disposições legais; III - Estabelecer critérios para o emprego de recursos destinados pelo município a projetos relacionados com a promoção da mulher em todas as esferas da vida social; IV - apreciar e aprovar o orçamento orçamentária relativa às despesas do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

V - Propor alterações em seu Regimento interno; VI - Aprovar o calendário das reuniões ordinárias; VII - Aprovar a necessidade de substituições das conselheiras; VIII - Supervisionar o trabalho referente a execução dos projetos aprovados pelo conselho; IX - Fiscalizar o poder Executivo, emitindo pareceres, acompanhando e controlando a elaboração e execução de programas no âmbito Federal, Estadual e Municipal, nas questões que atingem as mulheres. Capítulo V - Da Organização Art. 6º A Diretoria é composta de 6 (seis) membros assim designados: I - Presidente; II - Vice-presidente; III - Primeira Secretária; IV - Segunda Secretária; V - Primeira Tesoureira; VI - Segunda Tesoureira. Entre os membros da Diretoria serão eleitos pelo conselho em votação secreta ou atalhamas por maioria absoluta dos votos. Art. 7º Compete a Diretoria, Diretores e conselho organizar o plano de ação do conselho; Art. 8º Compete a Presidente do conselho; F - Presidir as reuniões do conselho; II - Elaborar, após os demais membros da diretoria, bem como a pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias; III - Convocar sessões do Conselho extraordinárias, sempre que a urgência dos assuntos recomendarem; IV - Comunicar oficialmente as conselheiras com antecedência de no mínimo 24 horas a pauta da reunião ordinária requirida; V - Apresentar casualmente o balanço geral que interessa o relatório em assembleia geral; VI - Providenciar os recursos necessários para o funcionamento do Conselho. Art. 9º Compete a Vice-Presidente: I - Colaborar com a Presidente do Conselho em todas as suas atribuições; II - Substituir a Presidente, quando designada, e nos seus impedimentos legais e gozados ou em caráter definitivo se for o caso. Art. 10º Compete a primeira Secretária do Conselho: I - Organizar a pauta dos trabalhos para cada sessão; II - Distribuir, mediante determinação da Pre-

4

vidente, para estudo do relato dos membros; III - Relatou as atas das reuniões; IV - Assinar as atas das reuniões juntamente com as demais conselheiras e demais convidadas; V - Receber todos expedientes encaminhados ao conselho registra-lo e tomar todas as providências e encaminhamentos; VI - Exercitar todos os demais serviços inerentes ao seu cargo ou atribuídos pela Presidente do Conselho. Art. 11º. Compete a Segunda Secretária do Conselho: I - Auxiliar a Primeira Secretária em todas as suas atribuições; II - Substituir a Primeira Secretária nos seus impedimentos inferiores a noventa dias ou em caráter definitivo se for o caso. Art. 12º. Compete a Primeira Tesoureira do Conselho: I - Receber e formular política de finanças para o Conselho; II - Ter sob sua guarda os livros contábeis e nele registrar os movimentos financeiros da entidade; responsabilizar-se pelo dinheiro em seu poder; III - Organizar e movimentar as contas bancárias da entidade; IV - Assinar em conjunto com a Presidente. Art. 13º. Compete a Segunda Tesoureira do Conselho: I - Auxiliar a Primeira Tesoureira em todas as suas atribuições; II - Substituir a Primeira Tesoureira nos seus impedimentos inferiores a noventa dias ou em caráter definitivo se for o caso. Capítulo VI. do Conselho Fiscal. Art. 14º. O Conselho Fiscal será composto por cinco (5) membros eleitos pela Assembleia Geral: I - O mandato do Conselho Fiscal será composto por cinco (5) membros eleitos pela Assembleia Geral: I - O mandato do Conselho Fiscal coincide com o mandato da Diretoria; II - Em caso de vacância faz-se a uma nova eleição em Assembleia Extraordinária convocada para este fim; III - Aprecia os balanços e prestações que acompanham o relatório anual da diretoria; IV - Opinar sobre aquisições e alienações de bens. Parágrafo Único - O Conselho Fiscal reunirá-se à ordinariamente a cada seis meses e extraordinariamente sempre que necessário. Capítulo VII. Das Comissões Permanentes. Art. 15º. Serão criadas as comissões permanentes através de resoluções da diretoria conforme a necessidade do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Rondonópolis: I - Comissão de Educação e Saúde; II - Comissão dos direitos humanos contra a violência; III - Comissão administrativa interna; IV - Comissão de divulgação de projetos; V - Comissão de eventos; VI - Comissão permanente; VII - Comissão jurídica; VIII - Comissão financeira e orçamentária. Art. 16º. Competem as Comissões permanentes a seguinte competência: I - Elaborar relatório e emitir pareceres em assuntos de sua área temática e apresentá-los à Assembleia para deliberação e encaminhamento; II - Propor resoluções, estudos e pesquisas no âmbito de sua área temática; III - Estabelecer normas e procedimentos operacionais internos para a realização de suas atividades, buscando substituir substituir Assembleia e Secretária do C.M.D.M.; IV - Apresentar plano de trabalho. Capítulo VIII. Da Presidência de Honra. Art. 17º. A Presidência de Honra, terá que ser outorgada, juntamente com a diretoria que estará concorrendo ao mandato: I - Se poderá concorrer ao cargo de Presidência de Honra pessoas que prestaram serviços neste Conselho; Parágrafo Único - Presidência de Honra, Compete a mesma Honra ao título que foi concedido pela diretoria eleita do Conselho Municipal de Direitos da Mulher de Rondonópolis. Capítulo IX. Da Representação dos Municípios. Art. 18º. As representações dos órgãos municipais com assento no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terão as seguintes atribuições: I - Informar o Conselho sobre as áreas e os mecanismos de intervenção específicos de seus órgãos; II - Discutir com os demais membros do Conselho as ordens de prioridade para os planos recomendados em consonância com as circunstâncias de cada

um e extraordinariamente sempre que necessário. Capítulo VIII. Das Comissões Permanentes. Art. 15º. Serão criadas as comissões permanentes através de resoluções da diretoria conforme a necessidade do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Rondonópolis: I - Comissão de Educação e Saúde; II - Comissão dos direitos humanos contra a violência; III - Comissão administrativa interna; IV - Comissão de divulgação de projetos; V - Comissão de eventos; VI - Comissão permanente; VII - Comissão jurídica; VIII - Comissão financeira e orçamentária. Art. 16º. Competem as Comissões permanentes a seguinte competência: I - Elaborar relatório e emitir pareceres em assuntos de sua área temática e apresentá-los à Assembleia para deliberação e encaminhamento; II - Propor resoluções, estudos e pesquisas no âmbito de sua área temática; III - Estabelecer normas e procedimentos operacionais internos para a realização de suas atividades, buscando substituir substituir Assembleia e Secretária do C.M.D.M.; IV - Apresentar plano de trabalho. Capítulo VIII. Da Presidência de Honra. Art. 17º. A Presidência de Honra, terá que ser outorgada, juntamente com a diretoria que estará concorrendo ao mandato: I - Se poderá concorrer ao cargo de Presidência de Honra pessoas que prestaram serviços neste Conselho; Parágrafo Único - Presidência de Honra, Compete a mesma Honra ao título que foi concedido pela diretoria eleita do Conselho Municipal de Direitos da Mulher de Rondonópolis. Capítulo IX. Da Representação dos Municípios. Art. 18º. As representações dos órgãos municipais com assento no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terão as seguintes atribuições: I - Informar o Conselho sobre as áreas e os mecanismos de intervenção específicos de seus órgãos; II - Discutir com os demais membros do Conselho as ordens de prioridade para os planos recomendados em consonância com as circunstâncias de cada

5

organismo; III - Investigar no interior dos organismos que representam, planos que possam ser desenvolvidos com a colaboração do conselho; IV - Promover a implementação e propor medidas nos organismos que representam, obtendo a participação de planos propostos pelo conselho; V - Relatar periodicamente os resultados parciais ou finais dos trabalhos desenvolvidos nos organismos que representam, incorporando sugestões dos demais membros do Conselho no sentido de eventuais mudanças de orientação na condução dos programas. Capítulo IX. Do Funcionamento. Art. 19º. O Conselho reunirá-se: I - Ordinariamente a cada 30 (trinta) dias em data pre-fixada pela Diretoria; II - Extraordinariamente sempre que for convocada pela Presidente ou por deliberação de 2/3 (dois terços) de seus membros; Parágrafo 1º. A Diretoria comunicará a pauta de cada dia, a data, o local, a hora da reunião, com antecedência, conforme o disposto no capítulo V, art. 8º, inciso IV do presente regimento. Parágrafo 2º. Nas reuniões ordinárias somente delibera sobre os assuntos constantes da pauta do dia; Parágrafo 3º. A Diretoria somente deliberará com a presença da maioria absoluta de seus membros, incluindo os suplentes. Art. 20º. O Conselho opinará sobre os relatórios anuais sobre projetos, projetos, pareceres e indicações apresentadas por escrito. Parágrafo 1º. Sempre que a complexidade do trabalho torne impraticável a sua leitura em reuniões do Conselho a Presidente deverá remeter a cada conselheira uma cópia da peça referida juntamente com a pauta do dia da reunião do Conselho a Presidente em que o assunto será apreciado. Parágrafo 2º. A presidente do Conselho poderá designar uma relatora para cada matéria a ser submetida à apreciação do Conselho. Art. 21º. Na discussão de cada matéria cada conselheira poderá se levantar e usar da palavra durante (5) cinco minutos. O mesmo tempo será concedido para a sustentação de qualquer proposição. I - A oradora só poderá se afastar ou desistir; II - Não serão permitidos apertes parciais ao discurso; III - Discursos poderão ser encerrados a pedido de qualquer conselheira, depois que duas oradoras tiverem falado a favor e duas contra a matéria em discussão; IV - Terminadas as intervenções será concedida a palavra à relatora da matéria; V - Quando não for aprovada a parecer da relatora, a Presidente poderá designar uma conselheira ou comissão de conselheiras para redigir a decisão do Conselho dando ciência a seus membros deste documento. Capítulo X. Do Exercício do Mandato. Art. 22º. Nas faltas e impedimentos de qualquer Conselheira titular assumirá a suplente com direito pleno. Parágrafo Único - Em caso de morte de qualquer conselheira, ou renúncia expressa, ou configuração de estar faltando, o não comparecimento de duas reuniões consecutivas ou alternadas injustificadamente, será considerado vago o cargo. I - Nessas condições a entidade encaminha uma nova representante, a qual deverá passar pela aprovação do Conselho, caso a entidade não encaminhe outra representante a entidade poderá ser substituída com a aprovação das demais conselheiras. Capítulo XI. Da Suplência. Art. 23º. Compete a atribuição de cada suplente colaborar para o funcionamento dos trabalhos do Conselho, assim como, para a consecução dos seus fins. Parágrafo 1º. Na ausência e impedimento de um titular a suplente designada assumirá as funções da primeira, participando das deliberações com direito a voz e voto. Parágrafo 2º. Na ausência e impedimento de 1º suplente designada assumirá as funções a 2ª suplente participando das deliberações com direito a voz e voto. Parágrafo 3º. Os suplentes participam das reuniões

minutos. O mesmo tempo será concedido para a sustentação de qualquer proposição. I - A oradora só poderá se afastar ou desistir; II - Não serão permitidos apertes parciais ao discurso; III - Discursos poderão ser encerrados a pedido de qualquer conselheira, depois que duas oradoras tiverem falado a favor e duas contra a matéria em discussão; IV - Terminadas as intervenções será concedida a palavra à relatora da matéria; V - Quando não for aprovada a parecer da relatora, a Presidente poderá designar uma conselheira ou comissão de conselheiras para redigir a decisão do Conselho dando ciência a seus membros deste documento. Capítulo X. Do Exercício do Mandato. Art. 22º. Nas faltas e impedimentos de qualquer Conselheira titular assumirá a suplente com direito pleno. Parágrafo Único - Em caso de morte de qualquer conselheira, ou renúncia expressa, ou configuração de estar faltando, o não comparecimento de duas reuniões consecutivas ou alternadas injustificadamente, será considerado vago o cargo. I - Nessas condições a entidade encaminha uma nova representante, a qual deverá passar pela aprovação do Conselho, caso a entidade não encaminhe outra representante a entidade poderá ser substituída com a aprovação das demais conselheiras. Capítulo XI. Da Suplência. Art. 23º. Compete a atribuição de cada suplente colaborar para o funcionamento dos trabalhos do Conselho, assim como, para a consecução dos seus fins. Parágrafo 1º. Na ausência e impedimento de um titular a suplente designada assumirá as funções da primeira, participando das deliberações com direito a voz e voto. Parágrafo 2º. Na ausência e impedimento de 1º suplente designada assumirá as funções a 2ª suplente participando das deliberações com direito a voz e voto. Parágrafo 3º. Os suplentes participam das reuniões

